

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

297

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Consumidor - 10º CRAAI

Reg.: 30/2005

CONSIDERANDO que foi noticiado pelo jornal "O Globo" várias falhas na prestação do serviço de transporte rodoviário pela Viação Feital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu diversas reclamações dos consumidores acerca de falhas na prestação dos serviços pela Viação Feital, sobretudo atinentes ao descumprimento do trajeto, falta de manutenção dos ônibus e intervalos muito grandes entre eles;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, nos termos do art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as concessionárias são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve,

.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 293

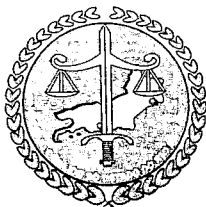
vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com a **FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, doravante denominada **Compromitente**, por intermédio de seu representante que adiante subscreve e nos seguintes termos:

a) A **compromitente se obriga** a cumprir, em todas as suas linhas, municipais e intermunicipais que estiver operando, os respectivos trajetos integrais, com a frota determinada pelo poder público, utilizando somente veículos com documentação regular e bom estado de conservação, assim entendidos aqueles submetidos à vistoria anual obrigatória, realizada pela SMTU e vistoria anual de licenciamento, realizada pelo DETRAN. As prorrogações dos prazos de vistoria, deferidas à Feital pela SMTU e DETRAN são hábeis a comprovar a regularidade da documentação de seus ônibus;

b) o **não cumprimento** das obrigações assumidas na alínea supra, do presente compromisso de ajustamento de conduta, implicará à **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

294

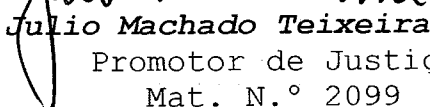
c) o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;

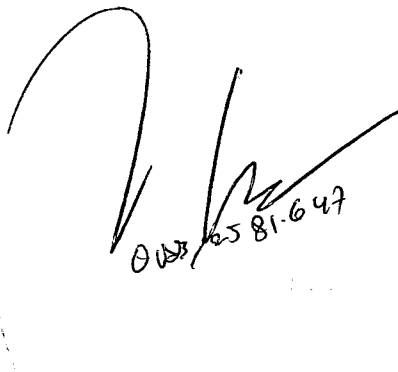
d) O presente termo produzirá seus efeitos legais 100 (cem) dias após a sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil;

e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2005.


~~FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.~~


Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça
Mat. N.º 2099


Ouz 25 81-647

Testemunharam a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta:




Fabricio Araujo Casquinha
MP/RJ - Técnico Processual
Matricula 3048